

EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 062/2024

FUNDAMENTO LEGAL: ART. 75, II DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 E DECRETO LEGISLATIVO Nº 4493/2024

- I. PROCESSO Nº 069/2024
- II. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº **062/2024**
- III. A CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, sediada na Rua Coronel Gugé, 150 - Centro, nesta Cidade, inscrita no CNPJ nº 14.645.717/0001-03 torna público para conhecimento dos interessados que realizará Chamamento Público para Dispensa de Licitação/Compra Direta, com critério de julgamento MENOR PREÇO GLOBAL, nos termos do art. nº 75, inciso II da Lei 14.133/2021, de acordo com as condições, critérios e procedimentos estabelecidos neste Edital e seus anexos, objetivando adquirir a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

DATA DE INÍCIO DE RECEBIMENTO DE PROPOSTAS:	09/08/2024, ÀS 12:00 HORAS (horário de Brasília)
DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO	14/08/2024, ÀS 13:00 HORAS (horário de Brasília)
ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO	licitacoescmvc@hotmail.com

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada em serviços de estação monitora de alarme remoto durante 24 horas por dia, 7 dias por semana, para segurança da sede da Câmara Municipal de Vitória da Conquista – BA situado na Rua Coronel Guge e Rua Zeferino Correia, incluindo instalação, treinamento, manutenção preventiva e corretiva, gerenciamento, com fornecimento de Alarmes e Cabos, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

EXIGÊNCIA DE CONTRATO	FORMA DE ENTREGA	TIPO	FORMA DE ADJUDICAÇÃO
SIM	MENSAL	MENOR PREÇO	GLOBAL

1.1. Compõem este Edital, além das condições específicas, os seguintes documentos:

- 1.2.1. ANEXO I — Proposta de Preços;
- 1.1.2. ANEXO II — Declarações Complementares;
- 1.1.3. ANEXO III – Termo de Referência/ Especificações Gerais da Contratação;
- 1.1.4. ANEXO IV – Minuto de Contrato.

2. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. A despesa decorrente do serviço ocorrerá do seguinte elemento de despesa:

1 - ÓRGÃO - CÂMARA DE VEREADORES

2001 - MANUTENÇÃO DO FUNCIONAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL

Dotação Orçamentária: 3.3.9.0.30.00.000 – MATERIAL DE CONSUMO

1 – ÓRGÃO – CÂMARA DE VEREADORES

2001 – MANUTENÇÃO DO FUNCIONAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL

Dotação Orçamentária: 3.3.9.0.39.00.000 – SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

3. ESPECIFICAÇÃO E VALOR ESTIMADO

3.1. O valor global estimado para a presente contratação é de **R\$ 24.163,88 (vinte e quatro mil cento e sessenta e três reais e oitenta e oito centavos)**, resultante de pesquisa de mercado efetuada pela Câmara Municipal.

4. PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇO E DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

4.1. O presente CHAMAMENTO PÚBLICO ficará ABERTO POR UM PERÍODO DE 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS, a partir da data de publicação do AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO/COMPRA DIRETA, sendo que as propostas de preços, deverão ser encaminhados para o endereço eletrônico: licitacoescmvc@hotmail.com, fazendo referência à **DISPENSA N° 062/2024**.

4.2. Limite para apresentação da Proposta de Preços: **14/08/2024 às 13:00 HORAS**.

4.3. Caso as empresas não apresentem novas propostas será considerada a vencedora a empresa que apresentou a menor cotação, devendo a mesma apresentar dentro do prazo de 03(três) dias a proposta conforme modelo do Anexo I deste edital.

4.4. A documentação de habilitação deverá ser encaminhada no prazo de até 03 (três) dias após o julgamento das propostas de preços.

4.5. O resultado do julgamento das propostas de preços será comunicado às empresas participantes por meio de comunicação no sitio eletrônico: <https://www.camaravc.ba.gov.br/transparencia/opcoescompras> e por e-mail.

5. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar do processo os interessados estabelecidos no País, que atendam a todas as exigências contidas neste edital e seus anexos, e que pertençam ao ramo de atividade pertinente ao objeto pretendido.

5.2. Não poderão participar desta Dispensa de Licitação os interessados:

5.2.1. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente.

5.2.2. Que não atendam às condições deste Edital.

5.2.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

5.2.4. Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 14º da Lei Federal nº 14.133/21;

5.2.5. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014 - TCU Plenário);

5.2.6. Estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta pela Administração Pública Municipal, ou, ainda, penalidade imposta por qualquer órgão da Administração Pública, nas hipóteses previstas nos incisos III e IV do art. 156 da Lei nº 14.133/21.

6. PROPOSTA DE PREÇOS

6.1. A proposta de preços deverá ser apresentada conforme o item 4.1 deste Edital, acompanhada dos documentos de Habilitação de que trata o item 7 deste Edital.

6.2. A proposta de preços deverá ser apresentada na forma do Anexo I deste Edital, redigida em papel timbrado do **INTERESSADO**, por meio mecânico ou informatizado, de forma clara e inequívoca, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em estrita observância às especificações contidas neste Edital, assinada na última folha e rubricada nas demais pelo seu titular ou representante legal, devidamente identificado, nela constando, obrigatoriamente:

6.2.1. Razão Social, CNPJ, endereço, CEP, telefone/ e-mail e pessoa de contato;

6.2.2. Preços de acordo com os praticados no mercado, em algarismo e por extenso, só reajustáveis na forma da lei, com valores expressos em moeda corrente nacional (R\$). Ocorrendo divergência entre o preço em algarismo e o expresso por extenso, será levado em conta este último;

6.2.3. Prazo de validade de proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação, sendo facultado aos proponentes estender tal validade por prazo superior.

6.3. A proposta de preços apresentada deverá incluir todas e quaisquer despesas necessárias para a execução do objeto desta Dispensa de Licitação, tais como: tributos, emolumentos, contribuições sociais, fiscais, parafiscais, fretes, seguros e demais despesas inerentes, devendo o preço ofertado corresponder rigorosamente às especificações do objeto, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços.

6.4. Para a correta elaboração da proposta de preços, deverá o **INTERESSADO** examinar todos os documentos exigidos neste Edital.

6.5. A proposta de preços que não estiver em consonância com as exigências deste Edital será desconsiderada julgando-se pela desclassificação;

7. DA HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos necessários à habilitação deverão estar com prazo vigente, à exceção daqueles que por sua natureza não contenham validade.

7.2. Para habilitação desta Dispensa de Licitação será exigida a seguinte documentação:

7.2.1. Habilitação jurídica

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado ou inscrito.

b) Em se tratando de Microempreendedor individual — MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI;

7.2.2. Regularidade fiscal, social e trabalhista:

a) Comprovante de Inscrição no CPF e/ou Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

b) Certidão Negativa de Débitos com a Receita Estadual do domicílio ou sede do

INTERESSADO;

- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos, relativa a tributos federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo as contribuições sociais, conforme Portaria Conjunta RFB/PGFN de nº 1.751/2014;
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do INTERESSADO;
- e) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação de Certificado de Regularidade de Situação/CRF;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

7.2.3. Declaração Complementar, conforme **Anexo II**.

8. SANÇÕES

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- 8.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - 8.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 8.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;
 - 8.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - 8.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - 8.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 8.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - 8.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou a execução do contrato;
 - 8.1.9. fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - 8.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
 - 8.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
 - 8.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 1,0% (um por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos

dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

8.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

8.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

8.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

8.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

8.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

9. CONTRATAÇÃO

9.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

9.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o

caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital de Contratação Direta.

9.3 O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

9.4 O prazo de vigência da contratação é de 12 meses prorrogável conforme previsão nos anexos a este Aviso de Contratação Direta.

9.5 Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato ou instrumento equivalente.

IV. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A. A **EMPRESA** não poderá alegar como justificativa para se eximir das obrigações assumidas, o desconhecimento das condições para participação desta Dispensa de Licitação.

B. Poderá, a Câmara Municipal de Vitória da Conquista, revogar o presente Edital, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

C. A Câmara Municipal de Vitória da Conquista poderá anular o presente Edital, no todo em parte, caso ocorra ilegalidade, de ofício ou por provocação.

D. A anulação do procedimento oriundo deste Edital, não gera direito a indenização.

E. Após a fase de classificação da proposta, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente, e desde que aceito pela Câmara Municipal.

F. Ao apresentar a proposta de preços, o **INTERESSADO** declara sob as penalidades da Lei, da inexistência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista, entre si e os responsáveis por esta **CHAMADA PÚBLICA**, quer direta ou indiretamente.

G. A apresentação de proposta pressupõe o pleno conhecimento, atendimento e aceitação integral e irretratável, por parte do **INTERESSADO**, das exigências e condições estabelecidas neste Edital e Termo de Referência.

H. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicarão a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo de demais sanções cabíveis.

I. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, inclui-se o dia do início e do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal na Câmara Municipal, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

Vitória da Conquista, 07 de agosto de 2024.

Herminio Oliveira Neto
Autoridade Competente
Presidente do Legislativo Municipal

ANEXO I
PROPOSTA DE PREÇOS

DISPENSA Nº 062/2024

PROCESSO Nº 069/2024

OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviços de estação monitora de alarme remoto durante 24 horas por dia, 7 dias por semana, para segurança da sede da Câmara Municipal de Vitória da Conquista – BA situado na Rua Coronel Guge e Rua Zeferino Correia, incluindo instalação, treinamento, manutenção preventiva e corretiva, gerenciamento, com fornecimento de Alarmes e Cabos, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

EMPRESA	
CNPJ	
ENDEREÇO	
TELEFONE	
E-MAIL	
RESPONSÁVEL	
CPF DO RESPONSÁVEL	
DADOS BANCÁRIOS	

Em atendimento ao Edital da Dispensa de Licitação em epígrafe, apresentamos a seguinte proposta de preços:

OBSERVAÇÃO: Os itens de 01 a 08 deverão ser fornecidos em regime de comodato;

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	V. UNITÁRIO	VALOR
PRODUTOS					
01	ALARME – Central de Alarme IP ETH / 3G ¹	UND.	01	R\$ 0,00	R\$ 0,00
02	ALARME – Expansor VIAWEB (16 Zonas + Fonte) ₁	UND.	01	R\$ 0,00	R\$ 0,00
03	ALARME – Bateria 12V 7A ¹	UND.	02	R\$ 0,00	R\$ 0,00
04	ALARME – Sirene Piezoelétrica ¹	UND.	02	R\$ 0,00	R\$ 0,00



Câmara Municipal

Vitória da Conquista

EM DEFESA DO POVO

(77) 3086-9600

Rua Coronel Gugé - 150,
Bairro Centro, CEP 45000-510
Vitória da Conquista - BA

05	ALARME – Sensor de Presença Interno ¹	UND.	20	R\$ 0,00	R\$ 0,00
06	ALARME – Sensor de presença Semi – Aberto (Micro-ondas) ¹	UND.	08	R\$ 0,00	R\$ 0,00
07	ALARME - Sensor Magnético Portões de Garagem ¹	UND.	02	R\$ 0,00	R\$ 0,00
08	ALARME – Sensor magnético de Sobrepor ¹	UND.	01	R\$ 0,00	R\$ 0,00
09	Cabo de Alarme	METROS	1.400		
10	CFTV – Cabo de Rede CAT5 100% Cobre	METROS	200		
TOTAL PRODUTOS					
SERVIÇOS					
11	ALARME MONITORADO	UND.	35		
12	<i>SERVIÇO DE VIDEOMONITORAMENTO</i>				
12.1	MENSALIDADE	MENSAL	12		
12.2	MENSALIDADE COMODATO / LOCAÇÃO	MENSAL	12		
12.3	MENSALIDADE VÍDEO MONITORAMENTO 32 CANAIS	MENSAL	12		
12.4	GPRS	MENSAL	12		
TOTAL SERVIÇOS					
TOTAL GERAL					
OBSERVAÇÃO: Os itens de 01 a 08 deverão ser fornecidos em regime de comodato;					

Declaramos que o(s) item(ns) constante(s) desta proposta corresponde(m) exatamente às especificações descritas no Edital da Dispensa de Licitação nº 062/2024, às quais aderimos formalmente.

Na oportunidade, caso o objeto deste processo nos seja adjudicado, indicamos como representante legal para assinatura do Contrato ou para prestar quaisquer informações e esclarecimentos, o(a) Sr.(a) _____.

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias.

LOCAL e DATA.

Nome do dirigente (ou representante legal) da empresa

Carimbo da empresa

ANEXO II DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES

[Razão Social do Licitante], inscrita no CNPJ/MF sob o nº [Número do CNPJ do Licitante], sediada na [Endereço Completo], por intermédio de seu representante legal o (a) Sr(a) [Nome completo do representante], portador da carteira de identidade nº [número do Registro Geral] e do CPF nº [Número do CPF do representante da Licitante], DECLARA que:

I. para os devidos fins licitatórios que cumpre as exigências de reserva de cargos para Pessoa com Deficiência — PcD, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, em atenção ao art. 63, inciso IV da Lei nº 14.133/2021.

II. para os devidos fins licitatórios que não incorrem nos impedimentos para disputa da Dispensa ou execução do contrato de que trata o art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021.

III. não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menor de dezesseis anos, conforme disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº. 14.133, de 01 de abril de 2021, ressalvando-se a condição de menor aprendiz, cuja contratação é permitida nos termos da legislação;

IV. não possui, na cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inc. III do art. 5º da Constituição Federal;

LOCAL e DATA.

.....
Assinatura do dirigente (ou representante legal) da empresa

.....
Nome do dirigente (ou representante legal) da empresa

Nota explicativa: Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar, a falta de qualquer uma delas invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.

ANEXO III

TERMO DE REFERÊNCIA

(ART. 75, I e II DA LEI Nº 14.133/2021 E DECRETO LEGISLATIVO 4493/2024)

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 069/2024

1. DO OBJETO

Contratação de empresa especializada em serviços de estação monitora de alarme remoto durante 24 horas por dia, 7 dias por semana, para segurança da sede da Câmara Municipal de Vitória da Conquista – BA situado na Rua Coronel Guge e Rua Zeferino Correia, incluindo instalação, treinamento, manutenção preventiva e corretiva, gerenciamento, com fornecimento de Alarmes e Cabos, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUA NT.	V. UNITÁRIO	VALOR
PRODUTOS					
01	ALARME – Central de Alarme IP ETH / 3G ¹	UND.	01	R\$ 0,00	R\$ 0,00
02	ALARME – Expansor VIAWEB (16 Zonas + Fonte) ¹	UND.	01	R\$ 0,00	R\$ 0,00
03	ALARME – Bateria 12V 7A ¹	UND.	02	R\$ 0,00	R\$ 0,00
04	ALARME – Sirene Piezoelétrica ¹	UND.	02	R\$ 0,00	R\$ 0,00
05	ALARME – Sensor de Presença Interno ¹	UND.	20	R\$ 0,00	R\$ 0,00
06	ALARME – Sensor de presença Semi – Aberto (Micro-ondas) ¹	UND.	08	R\$ 0,00	R\$ 0,00
07	ALARME - Sensor Magnético Portões de Garagem ¹	UND.	02	R\$ 0,00	R\$ 0,00
08	ALARME – Sensor magnético de Sobrepor ¹	UND.	01	R\$ 0,00	R\$ 0,00
09	Cabo de Alarme	METR OS	1.400	R\$ 1,14	R\$ 1.596,00
10	CFTV – Cabo de Rede CAT5 100% Cobre	METR OS	200	R\$ 3,74	R\$ 748,00
¹ Os itens de 01 a 08 deverão ser fornecidos em regime de comodato.					
TOTAL PRODUTOS					R\$ 2.344,00
SERVIÇOS					
11	ALARME MONITORADO	UND.	35	R\$ 80,00	R\$ 2.800,00

12	<i>SERVIÇO DE VIDEOMONITORAMENTO</i>				
12.1	MENSALIDADE	MEN SAL	12	R\$ 285,00	R\$ 3.420,00
12.2	MENSALIDADE COMODATO / LOCAÇÃO	MEN SAL	12	R\$ 850,00	R\$ 10.200,00
12.3	MENSALIDADE VÍDEO MONITORAMENTO CANAIS 32	MEN SAL	12	R\$ 435,00	R\$ 5.220,00
12.4	GPRS	MEN SAL	12	R\$ 14,99	R\$179,88
TOTAL SERVIÇOS					R\$ 21.819,88
TOTAL GERAL					R\$ 24.163,88

2. JUSTIFICATIVA

A presente contratação busca promover a Segurança da Câmara Municipal, através de sistema de estação monitora de alarme que possibilite o monitoramento e vigilância das áreas diversas, tais como os gabinetes dos vereadores, setores administrativos, os veículos na garagem, a entrada e saída do prédio dentre outros, auxiliando de forma relevante na segurança patrimonial nas dependências deste órgão, evitando furtos e outros sinistros, garantindo assim a segurança nos locais e preservando o patrimônio público e evitando danos ao erário.

O monitoramento de alarme é uma parte essencial da segurança eletrônica. É uma medida proativa que garante a resposta rápida e eficaz em caso de qualquer atividade suspeita ou emergência. O monitoramento pode ser realizado por meio de uma central de monitoramento interna ou por uma empresa de segurança terceirizada. Uma das principais vantagens do monitoramento de alarme é a sua capacidade de fornecer uma resposta imediata em situações de risco. Quando um alarme é disparado, a central de monitoramento é imediatamente notificada e toma as medidas necessárias para garantir a segurança do local.

Outra vantagem do monitoramento de alarme é a capacidade de integrar outros dispositivos de segurança eletrônica, como câmeras de vigilância, sensores de movimento e sistemas de controle de acesso. Essa integração possibilita uma segurança mais completa e eficiente, uma vez que todos os sistemas estão interligados e se comunicam entre si.

Além disso, o monitoramento de alarme pode ser feito 24 horas por dia, 7 dias por semana. Isso significa que a segurança eletrônica está sempre ativa, mesmo quando não há ninguém presente no local, garantindo a proteção contínua e ininterrupta.

Tendo como objetivo resguardar a integridade física e estrutural, bem como preservação e conservação do patrimônio público, dentre outras elencamos, a inibição de possíveis tentativas de violação de segurança dos locais, impedindo a ação de invasores, vândalos, depredadores entre outras pessoas mal intencionadas; a garantia de um



(77) 3086-9600

Rua Coronel Gugé - 150,
Bairro Centro, CEP 45000-510
Vitória da Conquista - BA

sistema que opere 24 horas por dia, 7 dias por semana, capaz de trazer informações pertinentes a violações de segurança e possíveis ocorrências.

Em resumo, o monitoramento de alarme desempenha um papel fundamental na segurança eletrônica. Garante uma resposta rápida e eficaz diante de qualquer ocorrência, contribui para a prevenção de crimes e situações de risco, integra outros dispositivos de segurança eletrônica e oferece proteção contínua. É uma solução indispensável para aqueles que buscam uma segurança completa e confiável para proteger pessoas, patrimônios e garantir a segurança como um todo.

ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO:

2.1.1. O sistema de monitoramento deverá ser composto, no mínimo, pelos componentes descritos nos itens, variando apenas o quantitativo em função das dimensões do prédio ou área a ser monitorada e de suas particularidades:

2.1.2. A central de alarme deverá permitir, em horário de expediente, nos ambientes ocupados pelo público interno ou eventualmente fora do horário de expediente, quando necessário o acesso, a desativação dos sensores nos ambientes a serem utilizados. Deverá realizar comunicação com a central de monitoramento todas as vezes que o sistema for habilitado/desabilitado, com identificação do usuário, data e horário;

2.1.3. Sensores de movimento interno, obrigatório, e externo/barreira quando necessário;

2.1.4. Mínimo-02 (duas) sirenes: Sirene tipo piezoelétrica, potência de 12V, respeitando os limites da legislação de 120 dB, 15/30W, com programação para funcionamento de 01 (um) até 20 (vinte) minutos. Deve auto acionar nos casos de corte de energia pública e da interface com a central de alarme, ocorrendo apenas o corte de energia, tal situação deve ser identificada pela central de alarme que deverá enviar alerta de ocorrência para o supervisor. Devem ser do tipo autoalimentada, dotada de alimentação 12 volts e também de bateria recarregável interna com duração aproximada de 20 minutos em plena potência para o funcionamento durante a falta de energia elétrica da rede pública;

2.1.5. Central de alarme com capacidade mínima de 4 (quatro) zonas e que atenda aos requisitos mínimos da solução, com as funções mínimas de armar e desarmar interno e armar com zonas abertas, inibir zonas, pedido de Pânico pelo teclado e controle remoto;

2.1.6. Alimentação de energia elétrica multivoltagem 110/220V ou 220V;

2.1.7. Possuir teclado que possibilite a ativação e desativação do sistema de alarme através de senhas de, no mínimo, 6 (seis) dígitos;

2.1.8. O sistema deverá ter capacidade de monitorar o sistema em condição de operação, com indicação de falta de energia, bateria baixa, falta de linha telefônica/rede, falha de comunicação, falha no circuito de sirene, informando a Central de Monitoramento a ocorrência de uma das falhas supracitadas;

2.1.9. Todo e quaisquer equipamentos e acessórios necessários ao perfeito funcionamento dos sistemas, componentes e equipamentos listados, nos moldes desejados pela Contratante, deverão ser computados nas propostas da licitante, não sendo aceitas alegações posteriores;

2.1.10. Os equipamentos instalados nas dependências da Contratante deverão ser novos e atender aos padrões técnicos das normas vigentes;

2.1.11. Por se tratar de um sistema de segurança sujeito a atos de vandalismo, toda a

infraestrutura deverá ser executada tendo como premissa básica a adoção de medidas que dificultem ao máximo a possibilidade de interrupção dos cabos elétricos ou de sinal dos sistemas;

2.1.12. A Contratada deverá oferecer treinamento aos usuários da Contratante que utilizarem o sistema, bem como providenciar manual do usuário sobre operacionalização e funcionamento do sistema;

2.1.13. A Contratada afixará no imóvel identificação, que demonstre que o imóvel está sendo monitorado 24 (vinte e quatro) horas pela empresa de vigilância eletrônica, de forma a inibir possível ação lesiva ao patrimônio da Contratante;

2.1.14. A empresa contratada deverá instalar os equipamentos no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da ordem de serviço;

2.1.15. Mensalidade da locação dos materiais a serem disponibilizados pela Contratante;

2.1.16. Mensalidade Video monitoramento de 32 canais de medio ou grande porte que requer um alto nível de qualidade de imagem, alta capacidade de armazenamento e de gerenciamento remoto e local das câmeras IP, com interface amigável e de fácil gestão e que ofereça diversas ferramentas para o acompanhamento das imagens.

2.1.17. Receber via **Comunicação**, o sinal de alarmes instalados no local contratado, através do acoplamento existente da linha telefônica ao painel de controle de propriedade da Contratante, com a estação monitora Contratada;

2.1.18. Avisar, mediante contato telefônico, os usuários, em caso de recebimento de um sinal de alarme remoto, contatos que serão fornecidos pela Câmara mediante assinatura do contrato;

2.1.19. As providências que serão tomadas em caso de disparo de alarme remoto:

a) Contatar imediatamente as pessoas indicadas pela Câmara Municipal de Vitória da Conquista, observando a sequência e observações previstas, sendo frutífero o contato com qualquer das pessoas o dever de contatar as demais se cessa;

b) Contatar o órgão público competente e permanente, qual seja Polícia Militar, através do número 190;

c) Contratada enviará ao local do disparo do alarme, um profissional habilitado a tomar as primeiras providências, que guardará o local violado até a chegada da polícia no local apontada pela contratada;

d) A Contratada obriga-se a fornecer ao Contratante, o relatório da sequência de providências tomadas, no caso de haver ocorrido uma detecção de alarme, quando solicitado;

e) A prestação de serviço iniciar-se-á 24 horas após a entrega formal do sistema de segurança eletrônico instalado e em perfeito funcionamento.

2.1.20. A **CONTRATADA** reconhece que tomou pleno conhecimento das condições dos serviços objeto deste Contrato, tendo analisado todas as informações e especificações técnicas de sistemas fornecidas pela **CONTRATANTE** e, que está ciente do grau de dificuldade que poderá encontrar durante a execução dos serviços, não podendo alegar desconhecimento de qualquer fato e/ou condições que possa comprometer o estabelecido neste Contrato.

LEGISLAÇÃO

1.1. Conforme disposições do inciso II e do parágrafo 3º, ambos do artigo 75 da Lei 14.133/2021, a Câmara de Vitória da Conquista, faz saber que está em andamento um processo de compra direta por dispensa de licitação, conforme segue:

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

[...] 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

1.2. A leitura deste dispositivo legal deve ser interpretada concomitantemente com o Decreto Nº 11.871, de 29 de dezembro de 2023, que trata da atualização dos valores estabelecidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

1.3. Entendem-se esse processo de contratação como preferencialmente para empresas que estejam na condição de MEI, ME e EPP, conforme determina o inciso I do art. 48 da LC 147/14.

2. METODOLOGIA DE JULGAMENTO

2.1. Menor Preço Global.

2.2. No valor a ser pago, deverão estar computados todos os impostos, tarifas, fretes e demais despesas que, direta ou indiretamente tenham relação com o objeto deste contrato, isentando a contratante de quaisquer ônus por despesas decorrentes.

3. PREÇO MÁXIMO

3.1. O preço máximo global admitido pela Administração para esta contratação é de **R\$ 24.163,88 (vinte e quatro mil cento e sessenta e três reais e oitenta e oito centavos)** - obtido através de pesquisa de mercado, resultante de cotação de preços com empresas do ramo pertinente, incluídas todas as despesas necessárias à consecução do objeto.

EMPRESA	CNPJ	PREÇO COLETADO
RAZÃO SOCIAL: TECNOAGIL TELECOMUNICACOES E SISTEMA DE SEGURANCA LTDA	07.768.523/0001-21	R\$ 24.163,88
RAZÃO SOCIAL: CAUTELA SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA	21.803.574/0001-78	R\$ 27.335,40
RAZÃO SOCIAL: TECNOGUARD LTDA	03.983.379/0001-95	R\$ 27.530,00

4. DO PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA:



(77) 3086-9600

Rua Coronel Gugé - 150,
Bairro Centro, CEP 45000-510
Vitória da Conquista - BA

4.1. A Proposta de preço deverá ter prazo de validade de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

5. DO FORNECIMENTO

5.1. O fornecimento dos serviços/material deverá ser realizado no prazo estabelecido ou quando necessário, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido.

5.2. O objeto deverá ser fornecido atendendo plena e satisfatoriamente ao especificado neste Termo de Referência.

6. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos serão efetuados à adjudicatária em até 15 (quinze) dias após a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo responsável do recebimento dos produtos/serviço.

6.2. Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização;

6.3. O Contratante não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring";

6.4. O contratante efetuará o pagamento por meio de transferência bancária;

6.5. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da adjudicatária;

6.6. O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas a prestações dos serviços, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade e garantia dos serviços oferecidos;

7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes da aquisição do objeto deste TR correrão por conta da dotação orçamentária vigente com a seguinte classificação:

7.2. Órgão: Câmara Municipal de Vitória da Conquista

7.3. Unidade Orçamentária: Câmara Municipal

7.4. Dotação Orçamentária: 3.3.9.0.39.00.000 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

1 – ÓRGÃO – CÂMARA DE VEREADORES

2001 – MANUTENÇÃO DO FUNCIONAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL

Dotação Orçamentária: 3.3.9.0.30.00.000 – Material de consumo

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. O vencedor ficará obrigado a prestar o serviço, pretendido pela contratante, pelo período de 12 meses da data de assinatura do contrato.

8.2. Providenciar a regularização, às suas expensas, no prazo de 02 (dois) dias, após notificação formal, do serviço em desacordo com as especificações deste termo de referência, seus anexos e com a respectiva proposta, ou que apresentem vício de qualidade.



(77) 3086-9600

Rua Coronel Gugé - 150,
Bairro Centro, CEP 45000-510
Vitória da Conquista - BA

- 8.3. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da contratante, no tocante ao fornecimento, assim como ao cumprimento das obrigações previstas vigente.
- 8.4. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade quanto ao fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.
- 8.5. Comunicar imediatamente à contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência.
- 8.6. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela contratante.
- 8.7. Indenizar terceiros e/ou a contratante, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes.
- 8.8. Efetuar o serviço, conforme estipulado no TR e seus anexos e de acordo com a proposta apresentada.
- 8.9. Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência da execução do objeto correram por conta exclusiva da contratada.
- 8.10. A Contratada deverá manter local adequado e apropriado para o armazenamento de acordo com legislação vigente.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1. Receber o objeto adjudicado, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas no edital e conforme a proposta de preços apresentada pela empresa vencedora.
- 9.2. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, proporcionando as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais.
- 9.3. Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pela contratada.
- 9.4. Os fornecimentos efetuados em desacordo com as obrigações assumidas pela contratada serão rejeitados no todo ou em parte.
- 9.5. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, nas condições estabelecidas no edital.
- 9.6. Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

10. PRAZO CONTRATUAL

- 10.1. A prestação dos serviços se dará após a celebração de instrumento contratual que terá o prazo de 12 meses, podendo ser rescindido (art. 137, da Lei 14.133/2021) a critério da administração, observada a necessidade e conveniência.

11. FISCALIZAÇÃO

- 11.1. Para a fiscalização e acompanhamento da execução contratual será designado servidor responsável.

12. DA PESQUISA DE PREÇOS



(77) 3086-9600

Rua Coronel Gugé - 150,
Bairro Centro, CEP 45000-510
Vitória da Conquista - BA

12.1. Para a consecução deste objeto os preços serão estimados nos moldes estabelecidos no art. 23 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

13. DA BUSCA POR PROPOSTAS ADICIONAIS MAIS VANTAJOSAS

13.1. Visando cumprir o §3º do art. 75, da Lei 14.133/2021, o Legislativo antes de proceder à contratação de qualquer empresa fará publicar no site oficial do aviso de dispensa de licitação, este termo de referência, modelo de proposta e relação de documentos de habilitação para que empresas interessadas, no prazo de 03 (três) dias úteis possam apresentar suas propostas orçamentárias.

13.2. Objetiva-se assim, a busca por propostas mais vantajosas ao Legislativo Municipal, desde que as empresas atendem aos requisitos exigidos para a prestação dos serviços e após, apresentem os documentos necessários de habilitação.

14. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTA

14.1. As propostas poderão ser encaminhadas ao setor de Compras através do e-mail **licitacoescmvc@hotmail.com** ou entregues pessoalmente mediante protocolo até a data e horário limite fixado no aviso de dispensa de licitação.

15. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

15.1. Cumprir fielmente as obrigações contratuais, de forma que os fornecimentos sejam realizados com esmero e perfeição;

15.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive todas as condições de habilitação exigidas no aviso de dispensa de licitação, os critérios serão descritos pelo setor responsável.

Vitória da Conquista / BA, 07 de agosto de 2024.

Hermínio Oliveira Neto
Autoridade Competente
Presidente do Legislativo Municipal



Câmara Municipal

Vitória da Conquista

EM DEFESA DO POVO

(77) 3086-9600

Rua Coronel Gugé - 150,
Bairro Centro, CEP 45000-510
Vitória da Conquista - BA

ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO Nº 0XX/2024

Processo Administrativo nº 0XX/2024

**CONTRATO ADMINISTRATIVO
QUE ENTRE SI FAZEM A
CÂMARA MUNICIPAL DE
VITÓRIA DA CONQUISTA E**

_____, EM VIRTUDE DA
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA
PARA PRESTAÇÃO DOS
SERVIÇOS DE

_____.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Coronel Gugé, nº 150, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 14.645.717/0001-03, neste ato representada por seu Presidente, o Vereador **HERMÍNIO DE OLIVEIRA NETO**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº. _____, SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº. _____, residente e domiciliado nesta cidade de Vitória da Conquista, doravante designado simplesmente como **CONTRATANTE** e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____, nº _____, BAIRRO _____, Cidade-UF _____, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. _____, brasileiro, portador do RG nº _____ e CPF _____, celebram entre si **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE _____**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº ____/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a Resolução CMVC 082/2023 e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº ____/2024 mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada em serviços de estação monitora de alarme remoto durante 24 horas por dia, 7 dias por semana, para segurança da sede da Câmara Municipal de Vitória da Conquista – BA situado na Rua Coronel Guge e Rua Zeferino

Correia, incluindo instalação, treinamento, manutenção preventiva e corretiva, gerenciamento, com fornecimento de Alarmes e Cabos, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	V. UNITÁRIO	VALOR
PRODUTOS					
01	ALARME – Central de Alarme IP ETH / 3G ¹	UND.	01	R\$ 0,00	R\$ 0,00
02	ALARME – Expansor VIAWEB (16 Zonas + Fonte) ¹	UND.	01	R\$ 0,00	R\$ 0,00
03	ALARME – Bateria 12V 7A ¹	UND.	02	R\$ 0,00	R\$ 0,00
04	ALARME – Sirene Piezoelétrica ¹	UND.	02	R\$ 0,00	R\$ 0,00
05	ALARME – Sensor de Presença Interno ¹	UND.	20	R\$ 0,00	R\$ 0,00
06	ALARME – Sensor de presença Semi – Aberto (Micro-ondas) ¹	UND.	08	R\$ 0,00	R\$ 0,00
07	ALARME - Sensor Magnético Portões de Garagem ¹	UND.	02	R\$ 0,00	R\$ 0,00
08	ALARME – Sensor magnético de Sobrepor ¹	UND.	01	R\$ 0,00	R\$ 0,00
09	Cabo de Alarme	METROS	1.400		
10	CFTV – Cabo de Rede CAT5 100% Cobre	METROS	200		
TOTAL PRODUTOS					
SERVIÇOS					
11	ALARME MONITORADO	UND.	35		
12	<i>SERVIÇO DE VIDEOMONITORAMENTO</i>				
12.1	MENSALIDADE	MENSAL	12		
12.2	MENSALIDADE COMODATO / LOCAÇÃO	MENSAL	12		
12.3	MENSALIDADE VÍDEO MONITORAMENTO 32 CANAIS	MENSAL	12		
12.4	GPRS	MENSAL	12		
TOTAL SERVIÇOS					
TOTAL GERAL					
OBSERVAÇÃO: Os itens de 01 a 08 deverão ser fornecidos em regime de comodato;					



(77) 3086-9600
Rua Coronel Gugé - 150,
Bairro Centro, CEP 45000-510
Vitória da Conquista - BA

PARAGRAFO ÚNICO – Vinculam-se ao presente contrato independente de transcrição a proposta ofertada pelo(a) CONTRATADO(A) no momento do certame.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO

2.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da Rubrica Orçamentária:

1900 – CÂMARA MUNICIPAL

1901 – 01 – LEGISLATIVA

031 – AÇÃO LEGISLATIVA

0008 – PROCESSO LEGISLATIVO

01 031 0008 2001 – MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL

3.3.9.0.39.00.000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

3.3.9.0.30.00.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1. O valor estimado do presente contrato é de R\$ _____ (____) e nele encontram-se inclusos todos os custos, dentre eles, os encargos sociais, impostos, taxas, seguros, transportes, licenças, despesas de frete, garantias e todas as demais despesas necessárias para o fornecimento do respectivo objeto.

3.2. O valor constante no item anterior é meramente estimativo, não cabendo à CONTRATADA, quaisquer direitos caso não seja atingido durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1. Pelo fornecimento do objeto deste contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total em R\$ _____ (____), estando incluso neste preço todos os custos, conforme descrito no item 3.1;

4.2. Os pagamentos serão efetuados mediante a emissão de nota fiscal e apresentação dos documentos de regularidade fiscal da CONTRATADA;

4.2.1 Documentos de Regularidade Fiscal:

a) Certidão Conjunta Negativa de Débitos, relativa a tributos federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo as contribuições sociais, conforme Portaria Conjunta RFB/PGFN de nº 1.751/2014;



(77) 3086-9600

**Rua Coronel Gugé - 150,
Bairro Centro, CEP 45000-510
Vitória da Conquista - BA**

b) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Estadual, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, da sede da contratada;

c) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do contratado;

d) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação de Certificado de Regularidade de Situação/CRF;

e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

4.2.2. Havendo erro na emissão da nota fiscal ou circunstâncias que impeçam liquidação de despesas, aquela será devolvida para que a empresa providencie as medidas saneadoras.

4.3. O pagamento será efetuado ao Contratado por meio de ordem bancária, em favor da CONTRATADA.

4.4. O CONTRATANTE **se reserva o direito de recolher e/ou reter, no valor pago, tributos que sejam de sua competência ou dos quais seja responsável** ou substituto tributário.

4.5. O preço aqui pactuado será fixo e irrevogável, salvo quando, por algum fato ou motivo superveniente, devidamente comprovado junto ao CONTRATANTE, as obrigações para uma das partes tomem-se demasiadamente onerosas, constatando-se deste modo, uma quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

4.6. Caso ocorra o fato descrito na subcláusula "4.5" a CONTRATADA deverá solicitar formalmente ao CONTRATANTE, por meio da Diretoria Administrativa e Financeira, o reajuste do valor pactuado, acostando os devidos documentos que sustentem a procedência do pleito.

4.6.1. Munida da solicitação e documentos mencionados na subcláusula "4.5", e após estudo de mercado que comprove a situação fática descrita, a Diretoria Administrativa encaminhará o processo à Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal para emissão de parecer jurídico.

4.7. Qualquer erro ou omissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da CONTRATANTE e haverá, em consequência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE E DA CORREÇÃO MONETÁRIA DOS VALORES

5.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis durante a vigência inicial do contrato estimada sua vigência final para _____

5.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o prazo indicado no item 5.1, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Acumulado (INPC) exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da



(77) 3086-9600
Rua Coronel Gugé - 150,
Bairro Centro, CEP 45000-510
Vitória da Conquista - BA

anualidade.

5.2.1. Para fins de apuração do índice de reajuste, o mês da data-base será o marco inicial e entrará integralmente no cômputo, não se admitindo a utilização de *pro rata*.

5.2.2. A data base indicada no item 5.2.1 será a competência anterior a assinatura do contrato, o mês de fevereiro de cada ano;

5.3. Caso a CONTRATADA não pleiteie tempestivamente o reajuste e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.

5.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

5.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

5.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

5.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1. Este contrato terá vigência de ___ de _____ de 2024 a ___ de _____ de ano, prorrogável por até 5 (cinco) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ADITAMENTOS

7.1. O contrato poderá ser alterado de acordo com o disposto no artigo 124 da Lei nº 14.133/2021.

7.2. A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste contrato somente se reputará válida se tomada nos termos da lei e expressamente em termo aditivo ou termo de apostilamento, que ao presente se aderirá.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:



(77) 3086-9600

Rua Coronel Gugé - 150,
Bairro Centro, CEP 45000-510
Vitória da Conquista - BA

8.1. São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Cumprir pontualmente com todas as obrigações financeiras para com o(a) CONTRATADO (A);
- b) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo (a) CONTRATADO (A), de acordo com o contrato e seus anexos
- c) Receber provisoriamente os produtos/serviços, disponibilizando local, data e horário;
- d) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto deste contrato recebido as especificações constantes do Edital e da Proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- e) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do (a) CONTRATADO (A), através de servidor especialmente designado;
- f) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestadamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- f.1) A Administração terá o prazo de 01 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período;
- g) Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro realizados pelo (a) CONTRATADO (A) no prazo máximo de 01 (um) mês;
- h) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo (a) CONTRATADO (A) com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do (a) CONTRATADO (A), de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- i) Notificar o (a) CONTRATADO (A), a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento dos mesmos, com ônus total ao (a) CONTRATADO (A)
- j) Fornecer a qualquer tempo e com máximo de presteza, mediante solicitação escrita do (a) CONTRATADO (A), informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos.

CLÁUSULA NONA – MEIOS DE CONTATO

9.1. A CONTRATADA receberá notificações, comunicações ou solicitações da Câmara Municipal de Vitória da Conquista por meio do correio eletrônico: _____, o qual será considerado oficial para todos os fins contratuais, especialmente para notificação de descumprimento contratual, obrigando-se a atualizar essa informação sempre que ocorrer qualquer modificação temporária ou definitiva.

9.2. Presumem-se válidas as intimações dirigidas ao correio eletrônico acima indicado, ainda que não recebidas pela CONTRATADA, se a modificação temporária ou definitiva não tiver sido devidamente comunicada à Câmara Municipal.



(77) 3086-9600
Rua Coronel Gugé - 150,
Bairro Centro, CEP 45000-510
Vitória da Conquista - BA

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

10.1. São obrigações da CONTRATADA:

a) O fornecimento dos produtos/serviços deverá ser realizado conforme quantidade estabelecida na Ordem de Fornecimento/Execução do Serviço. Os serviços serão acompanhados pela Diretoria Administrativa e Financeira da Câmara Municipal de Vitória da Conquista - Bahia, em horário comercial das 8h às 11h e das 14h às 17h, de segunda a quinta e na sexta das 08h às 14h, no endereço: Rua Coronel Gugé nº 150, Bairro Centro; Telefone (77) 3086-9687;

b) Os produtos/ Execução de Serviços serão recebidos:

I - **Provisoriamente:** de forma sumária, a partir da entrega, juntamente com a Nota Fiscal, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na Proposta;

II - **Definitivamente:** pelo gestor do contrato, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da Proposta, e sua consequente aceitação que se dará até 01 (um) dia útil do recebimento provisório;

b.1) O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais;

c) A administração rejeitará, no todo ou em parte os produtos em desacordo com as especificações exigidas no Termo de Referência, Contrato e Edital;

d) No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do Art. 143 da Lei 14.133 de 2021, comunicando a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento;

e) O prazo para a solução, pelo (a) CONTRATADO (A), de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da Nota Fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins de recebimento definitivo;

f) O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do produto nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS RESPONSABILIDADES

11.1. A CONTRATADA assume inteira responsabilidade por danos porventura causados à CONTRATANTE, decorrentes da execução deste Contrato, resultantes de atos de seus prepostos ou quaisquer pessoas empregadas ou ajustadas na execução

dos serviços/fornecimento, seja por imprudência, negligência ou imperícia, respondendo em conformidade com a legislação civil e criminal, isentando a CONTRATANTE de quaisquer responsabilidades nesse âmbito, assim como pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais ônus necessários à execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

12.1. A CONTRATADA deverá comprovar durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital da Dispensa de Licitação e em seus anexos, por meio da atualização das Certidões exigidas no edital para habilitação e qualificação do CONTRATADO, conforme artigo 92, Inciso XVI da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO OU FORMA DE FORNECIMENTO

13.1. Os produtos/serviços serão fornecidos pela CONTRATADA em conformidade com as especificações da Clausula 1.1.

13.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

13.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila;

13.4. As comunicações entre a contratante e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

13.5. A contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;

13.6. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

13.7. O fiscal do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

13.8. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

13.9. O gestor do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da

contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

13.10. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

13.11. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

13.12. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;

13.13. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14133/2021;

CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO

14.1. O início da execução dos serviços deverá ocorrer em até 01 (um) dia útil após a comunicação formal pelo fiscal do contrato, com o fornecimento dos itens contantes deste contrato, conforme quantidades solicitadas pela contratante;

CLÁUSULA DECIMA QUINTA - GARANTIA DO OBJETO E CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

15.1 - O prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021 e nas normas técnicas aplicáveis, bem como as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO

16.1. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE, sob pena de aplicação de penalidade prevista neste contrato e normas vigentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

17.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n.º 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei n.º 14.133/2021, art. 115, caput).

17.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei n.º 14.133/2021, art. 115, §5.º).

17.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei n.º 14.133/2021, art. 117, caput).

17.4. O contrato ou instrumento equivalente oriundo desta contratação terão como responsáveis:

17.4.1. O Gestor do contrato: _____, matrícula n.º _____

17.4.2 O Fiscal do contrato: _____, matrícula n.º _____

17.5. Compete ao gestor acima identificado exercer a administração do contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.

17.6. Compete ao fiscal do contrato exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor da ata, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução da ata etc.

17.7. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

17.8. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do prestador de serviços, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120, da Lei n.º 14.133, de 2021.



(77) 3086-9600
Rua Coronel Gugé - 150,
Bairro Centro, CEP 45000-510
Vitória da Conquista - BA

17.9. As comunicações entre o contratante e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, o uso de mensagem eletrônica para esse fim, para o e-mail da Diretoria Administrativa e Financeira, no endereço eletrônico: **admcamara@hotmail.com**.

17.10. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

17.11. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

17.12. Serão exigidos: Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos já estejam vencidos quando do pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

18.1. A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa.

18.2. O Presente Contrato será regido pela Lei nº 14.133/2021, cuja rescisão poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas no art. 137 do referido diploma.

18.3. Fica assegurado à CONTRATANTE a prerrogativa de:

18.4. Efetuar o pagamento nas condições previstas no presente Contrato;

18.5. Recusar o pagamento em razão de vícios na prestação dos serviços contratados;

18.6. Qualquer atuação de uma das partes que venha caracterizar-se como violação aos direitos da outra parte sujeitará àquela às penalidades previstas no presente instrumento e na legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

19.1. A execução do Contrato será acompanhada por servidor previamente designado pela Administração que deverá atestar a realização dos serviços contratados, para cumprimento das normas estabelecidas nos artigos. 62 e 63 da Lei nº 4.320/64.

19.2. Ao(s) fiscal (is) competirá:

19.2.1. Dirimir dúvidas que surgirem no curso da execução deste instrumento;

19.2.2. Fiscalizar a execução dos serviços desde a assinatura do Instrumento Contratual até a extinção ou rescisão do mesmo;

19.2.3. Propor, quando necessário, a extinção, prorrogação e alteração contratual nos termos da Lei nº. 14.133/2021;

19.2.4. Providenciar Livro de Registro, onde deverão ser documentadas as ocorrências havidas.

19.3. O fiscal anotarás todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços em registro próprio, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, nos termos deste Contrato;

19.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

19.5. A fiscalização será exercida no interesse exclusivo da CONTRATANTE e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer irregularidade.

19.6. Caberá ao fiscal do contrato a responsabilidade de fazer cumprir, rigorosamente, os prazos, condições e disposições deste contrato, bem como comunicar às autoridades competentes qualquer eventualidade que gere a necessidade de medidas de ordem legal e/ou administrativa.

19.7. Fica reservada à fiscalização a competência para resolver todos e quaisquer casos singulares, duvidosos ou omissos neste contrato, nas normas e em tudo mais que, de qualquer forma, que se relacionam direta ou indiretamente com o objeto deste contrato, garantindo, entretanto, o contraditório e a ampla defesa.

19.8 A atuação da Fiscalização em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à execução do Contrato e as implicações próximas ou remotas, perante a CONTRATANTE ou terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução do contrato não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE.

19.9. A CONTRATADA deve permitir e oferecer condições para a mais completa fiscalização da CONTRATANTE, fornecendo informações e propiciando o acesso a documentações referentes ao objeto contratado, bem como atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - CAUSAS DE EXTINÇÃO DO CONTRATO

20.1 - O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

20.2 - O contrato também poderá ser extinto:

- a) pelo decurso de seu prazo de vigência;
- b) pelo integral cumprimento do seu objeto, atestado pelo gestor;
- c) por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo, desde que haja conveniência para a CMVC;

- d) por determinação judicial;
- e) por ato unilateral da CMVC.

20.3 - A rescisão unilateral do contrato poderá ocorrer cumulativamente com a aplicação de multa e de outras penalidades previstas em lei.

20.4 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

20.5 - A extinção determinada por ato unilateral da CMVC e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

21.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação das multas e penalidades previstas neste Instrumento;

21.2. Constituem motivo para rescisão do Contrato:

- a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- c) a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da manutenção do Contrato;
- d) o atraso injustificado na prestação dos serviços;
- e) a paralisação da prestação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- f) a sub contratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação empresarial;
- g) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- h) o cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- i) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- j) a ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- k) a supressão, por parte da Administração, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;

l) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato.

21.3 A decisão da autoridade competente, relativa à rescisão do Contrato, deverá ser precedida de justificativa fundada, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

21.4. A rescisão do Contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE
- b) amigável, por acordo entre as partes e reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo único: A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada DA CONTRATADA.

21.5. A parte interessada na rescisão deverá comunicar a outra com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

22.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que notadamente:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

22.2. Caso a CONTRATADA não cumpra quaisquer das obrigações assumidas, ou



(77) 3086-9600

**Rua Coronel Gugé - 150,
Bairro Centro, CEP 45000-510
Vitória da Conquista - BA**

fraude, por qualquer meio, a presente contratação, poderão ser aplicadas, segundo a gravidade da falta cometida, uma ou mais das seguintes penalidades, a juízo da Administração da Câmara Municipal:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

b) Multa:

b.1) Moratória de 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;

b.1.1) O atraso superior a 20 (vinte) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021;

b.2) Compensatória de até 30 % (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

b.3) Compensatória de 0,5% (cinco décimos por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução parcial do objeto, avaliada a gravidade e o prejuízo causado pela infração cometida, aplicando-se os Princípios da Razoabilidade e da Proporcionalidade.

c) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021);

22.3. A aplicação das sanções previstas neste termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021);

22.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021)

22.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021);

22.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021);

22.7. A aplicação das sanções previstas no item 14.2 desta cláusula deverá observar os seguintes fatores no caso concreto:

- a) danos causados à Administração Pública ou à prestação do serviço público;
- b) circunstâncias agravantes e atenuantes;
- c) funções social e econômica da empresa;

22.8. Constituem circunstâncias agravantes, entre outras previstas no edital de licitação ou no contrato administrativo:

- a) reincidência, verificada a partir de identificação em cadastro oficial, de sanção aplicada ao licitante ou contratado por conduta idêntica ou mais grave que aquela sob apuração, nos doze meses que antecederem o fato em decorrência do qual será aplicada a penalidade;
- b) não atendimento às diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório;
- c) ausência de resposta às notificações e às solicitações dirigidas ao licitante ou contratado pela unidade gestora ou fiscalizadora do contrato;

22.9. Constituem circunstâncias atenuantes, entre outras:

- a) o licitante ou o contratado, por sua espontânea vontade, após detectada a irregularidade, ter procurado evitar ou minorar, com eficiência, as consequências do problema ou reparar o dano;
- b) a conduta praticada ser decorrente da apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais o licitante ou o contratado não tenha contribuído, ou que não sejam de fácil identificação

22.10. Quando a ação ou omissão do licitante ou contratado ensejar o enquadramento da conduta em tipos distintos, prevalecerá aquele que comine a sanção mais grave;

22.11. A aplicação das sanções administrativas acima previstas não exclui outras penalidades previstas na legislação vigente, sem prejuízo da responsabilização civil e criminal do agente envolvido;

22.12. A dosimetria das sanções previstas no item 14.2 desta cláusula, deve considerar, além dos princípios relacionados no art. 5º da Lei nº 14.133, de 2021, os seguintes aspectos:

- a) a importância da preservação da empresa e o reconhecimento de sua relevante função social;
- b) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- c) as peculiaridades do caso concreto;
- d) a constatação de que a prática de atos ilícitos por parte de licitantes e contratados gera ineficiência ao desenvolvimento dos trabalhos e à rotina da administração municipal, com consequentes prejuízos ao erário;
- e) o caráter pedagógico da sanção e o respectivo impacto positivo sobre licitações e contratações futuras;

f) a implantação ou o aperfeiçoamento do programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

g) a manutenção do emprego dos trabalhadores.

22.13. As infrações administrativas de que tratam as alíneas “b” a “g” do item 14.1 desta cláusula, serão punidas com a sanção de impedimento de licitar e contratar na seguinte graduação:

a) de três meses a dois anos, na hipótese de dar causa à inexecução parcial do contrato que cause dano à administração municipal, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

b) de seis meses a três anos, na hipótese de dar causa à inexecução total do contrato;

c) de dois meses a seis meses, na hipótese de deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

d) de dois meses a um ano, na hipótese de não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

e) de seis meses a um ano, na hipótese de não celebrar o contrato ou a ata de registro de preços ou de não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade da respectiva proposta;

f) de três meses a um ano, na hipótese de ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

22.14. Caso as infrações administrativas a que se refere o inciso 14.1 desta cláusula, implicarem danos financeiros significativos para a Administração, impactos severos na eficiência do contrato ou nas rotinas administrativas, será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar na seguinte graduação:

a) de três a cinco anos, na hipótese de dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração municipal, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

b) de quatro a seis anos, na hipótese de dar causa à inexecução total do contrato;

c) de três a quatro anos, na hipótese de deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

d) de três a quatro anos, na hipótese de não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

e) de três a quatro anos, na hipótese de não celebrar o contrato ou a ata de registro de preços ou de não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade da respectiva proposta;

f) de três a cinco anos, na hipótese de ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

22.15. As infrações administrativas de que tratam as alíneas “h” a “l” do inciso 14.1 desta cláusula, serão punidas com a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar na seguinte graduação:



(77) 3086-9600
Rua Coronel Gugé - 150,
Bairro Centro, CEP 45000-510
Vitória da Conquista - BA

- a) de três a quatro anos, na hipótese de apresentar declaração ou documentação falsas exigidas no certame ou de prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b) de quatro a seis anos, na hipótese de fraudar a licitação ou de praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) de três a quatro anos, na hipótese de comportar-se de modo inidôneo ou de cometer fraude de qualquer natureza;
- d) de três a cinco anos, na hipótese de praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) de quatro a seis anos, na hipótese de praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

22.16 Aplica-se ainda o previsto na Lei 14.133/2021 e no edital.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

23.1 - A CONTRATADA obriga-se, sempre que aplicável, a executar o presente objeto em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, não colocando, por seus atos ou por omissão, a CMVC em situação de violação das leis de privacidade, em especial, a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

23.1.1 - Caso exista modificação dos textos legais à qual esteja sujeita a CMVC ou a CONTRATADA, de forma que sejam impostas mudanças na estrutura do escopo do objeto ou na execução das atividades ligadas a ele, a CONTRATADA deverá adequar-se às condições vigentes.

23.1.2 - Se houver alguma disposição que impeça a continuidade da execução do objeto conforme as disposições acordadas, a CMVC poderá resolvê-lo sem ônus, apurando-se os serviços prestados até a data de encerramento do contrato.

23.2 - É vedado o compartilhamento dos dados pessoais objeto de tratamento em razão deste contrato, salvo hipóteses legais ou expressamente previstas no próprio termo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - CASOS OMISSOS

24.1 - Os casos omissos serão decididos pela CMVC, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, nas demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

25.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de



(77) 3086-9600
Rua Coronel Gugé - 150,
Bairro Centro, CEP 45000-510
Vitória da Conquista - BA

Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8.º, § 2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, § 3º, inciso V, do Decreto n.º 7.724, de 2012.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DO FORO

26.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Vitória da Conquista - BA. para dirimir as dúvidas, conflitos ou omissões oriundas do presente Termo, com renúncia expressa de qualquer outro por mais especial que seja.

26.2. E por estarem assim. justos e contratados. assinam o presente CONTRATO em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ACEITAÇÃO

27.1 - E por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

28.1. Todas as disposições e especificações constantes deste Contrato da Ata de Inexigibilidade Licitação citada no preâmbulo, e em especial do Termo de Referência, são complementares entre si.

Vitória da Conquista - BA, em ____ de _____ de 2024.

Hermínio de Oliveira Neto
Presidente
Câmara Municipal de Vitória Da Conquista

CONTRATADO
CNPJ sob o nº _____

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

CPF: _____



(77) 3086-9600
Rua Coronel Gugé - 150,
Bairro Centro, CEP 45000-510
Vitória da Conquista - BA

Nome: _____

CPF: _____